



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 010 /2019.

Institui o dia 15 de março como o “Dia Municipal do Consumidor”, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de março de cada ano como “Dia Municipal do Consumidor”, a ser comemorado pelo Município, como forma de conscientização da população, fomentando e participando de todas as atividades desenvolvidas no âmbito municipal.

Parágrafo único. Caso no dia 15 de março não seja possível tal comemoração, em virtude de força maior, poderá ser comemorado na data que antecede ou que sucede o dia estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º No dia 15 de março, Dia Municipal do Consumidor, o órgão de defesa do consumidor promoverá atividades em conjunto com a sociedade civil organizada, os poderes públicos, instituições acadêmicas, Ministério Público, Judiciário, escolas municipais, estaduais, particulares e setores empresariais no âmbito do Município, com palestras, debates, distribuição de materiais de divulgação e conscientização da população em geral.

Parágrafo único. Todas as atividades poderão ter apoio e incentivo das secretarias municipais.

Art. 3º As comemorações alusivas à data passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de fevereiro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
19/02/2019	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
12/03	
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 005/2019.

Jaguariúna, em 1º de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que institui o dia 15 de março como o “Dia Municipal do Consumidor”, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

A propositura tem concomitância com o Dia Mundial do Consumidor, que foi instituído pela primeira vez no dia 15 de março de 1962, pelo presidente dos Estados Unidos John Kennedy, como uma forma de dar proteção aos interesses dos consumidores americanos.

O presidente norte-americano ofereceu quatro direitos fundamentais aos consumidores:

- 1 - Direito à segurança
- 2 - Direito à informação
- 3 - Direito à escolha
- 4 - Direito a ser ouvido

Depois de 23 anos da ação de Kennedy, em 1985, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) adotou o dia 15 de março como o Dia Mundial do Consumidor, tendo como base as Diretrizes das Nações Unidas, dando legitimidade e reconhecimento internacional para a data criada por Kennedy.

No que concerne aos Direitos do Consumidor no Brasil, estes se encontram protegidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que entrou em vigor apenas em 11 de março do ano seguinte (1991), além do sustentáculo na Constituição Federal.

Com o Código do Direito do Consumidor foi criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), que está presente nos municípios e estados brasileiros, inclusive em Jaguariúna através de convênio formalizado com o Governo Estadual.

Além do que, a Lei Federal nº 10.504, de 08 de julho de 2002, criou o Dia Nacional do Consumidor, também no dia 15 de março, prevendo a promoção de festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Desta forma, o presente projeto se justifica pela necessidade de divulgar as atividades que são promovidas no Município e pelo PROCON, em conjunto com demais setores da sociedade civil organizada, além de buscar instituir o dia 15 de março de cada ano, quando se comemora o dia do consumidor, para que fique essa data, que é tida como referência, para a conscientização e discussão sobre esse importante tema para a sociedade moderna.

Vale destacar, que esse projeto de lei tem como objetivo de orientar, divulgar, debater, conscientizar, promover palestras, workshops, mesas redondas e outras atividades para comemorar o dia da consciência do consumidor sobre as relações de consumo, seus direitos e deveres como cidadão, educando as gerações presente e futura para um consumo responsável, sustentável e equilibrado.

O dia será mais uma forma de voltar a atenção da população para que todos possam participar e compreender um pouco mais sobre as relações consumeristas e será de extrema importância para proporcionar maior integração dos diversos setores da sociedade, órgãos da administração pública, setores acadêmicos e da educação municipal e particular, garantindo que todos possam ser agentes transformadores e fomentadores de políticas para melhoria do nosso dia a dia.

Esperando ter esclarecido a presente propositura e contar com sua aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e demais Nobres Edis.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	125
Fls. Nº	33
Livro Nº	38
	04/02/19
	SECRETÁRIA

LIDO EM SESSÃO
DE 12/02/2019

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de fevereiro de 2019

Ofício n.º 104/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 010/2019**, do Executivo Municipal, que institui o dia 15 de março como o “Dia Municipal do Consumidor”, integrando o calendário oficial de eventos do Município, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 010/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e de SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 010/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, LUIZ CARLOS DE CAMPOS e DAVID HILÁRIO NETO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe institui o dia 15 de março como o “Dia Municipal do Consumidor”, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

No mérito o projeto dispõe que a data será comemorada pelo Município, como forma de conscientização da população, fomentando e participando de todas as atividades desenvolvidas no âmbito municipal.

U.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 010/2019

Consta ainda na propositura que no dia 15 de março, Dia Municipal do Consumidor, o órgão de defesa do consumidor promoverá atividades em conjunto com a sociedade civil organizada, os poderes públicos, instituições acadêmicas, Ministério Público, Judiciário, escolas municipais, estaduais, particulares e setores empresariais no âmbito do Município, com palestras, debates, distribuição de materiais de divulgação e conscientização da população em geral.

Na Justificativa, explica o Excelentíssimo Prefeito que o Projeto visa incluir orientar, divulgar, debater, conscientizar, promover palestras, workshops, mesas redondas e outras atividades para comemorar o dia da consciência do consumidor sobre as relações de consumo, seus direitos e deveres como cidadão, educando as gerações presente e futura para um consumo responsável, sustentável e equilibrado.

Esclarece ainda que o dia será mais uma forma de voltar a atenção da população para que todos possam participar e compreender um pouco mais sobre as relações consumeristas e será de extrema importância para proporcionar maior integração dos diversos setores da sociedade, órgãos da administração pública, setores acadêmicos e da educação municipal e particular, garantindo que todos possam ser agentes transformadores e fomentadores de políticas para melhoria do nosso dia a dia.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

U.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 010/2019

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 010/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2019.

Ue.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 010/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


ALFREDO CHAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 19/02/2019


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 010/2019

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Vice – Presidente

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO
Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

Institui o dia 15 de março como o “Dia Municipal do Consumidor”, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de março de cada ano como “Dia Municipal do Consumidor”, a ser comemorado pelo Município, como forma de conscientização da população, fomentando e participando de todas as atividades desenvolvidas no âmbito municipal.

Parágrafo único. Caso no dia 15 de março não seja possível tal comemoração, em virtude de força maior, poderá ser comemorado na data que antecede ou que sucede o dia estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º No dia 15 de março, Dia Municipal do Consumidor, o órgão de defesa do consumidor promoverá atividades em conjunto com a sociedade civil organizada, os poderes públicos, instituições acadêmicas, Ministério Público, Judiciário, escolas municipais, estaduais, particulares e setores empresariais no âmbito do Município, com palestras, debates, distribuição de materiais de divulgação e conscientização da população em geral.

Parágrafo único. Todas as atividades poderão ter apoio e incentivo das secretarias municipais.

Art. 3º As comemorações alusivas à data passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de março de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

[Handwritten signature]
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 193/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 010/2019, desse Executivo Municipal**, que institui o dia 15 de março como o “Dia Municipal do Consumidor”, integrando o calendário oficial de eventos do Município, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 19 de fevereiro e 12 de março do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.